



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2378/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

Objeto:

*“PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO/SC DE ACORDO COM A PROPOSTA SIGEF 22366/2019, PROGRAMA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 2019008467”*

1 – DAS PRELIMINARES

Trate-se de impugnação interposta pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, que a enviou através de E-mail para o Departamento de Licitações no dia 03 de dezembro de 2019. Considerando que a realização da sessão pública está marcada para o dia 09 de dezembro de 2019, a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, apesar de não ter sido apresentada conforme estipulado no Edital, porém alega irregularidade no Edital, o que de acordo com o Pregoeiro, deve ser analisado, independente da forma de apresentação.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa alega que o valor máximo estipulado no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital) qual seja de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) é muito abaixo do valor de mercado para o referido equipamento. Que a Administração correrá risco de ver frustrado o certame por não conseguir comprar equipamentos de qualidade pelo preço estimado, e ao final, pede que o valor proposto pela Administração seja revisado.

3 – DA ANÁLISE

Inobstante o descontentamento da recorrente, o processo citado cumpriu as exigências Legais, eis que em sua fase interna, houve a apresentação de pesquisas de preço realizada pelo departamento interessado, as quais apresentaram valores variados. Havendo orçamento para o equipamento neste valor, não cabe a administração aceitar que se pague um valor maior para o mesmo.

O princípio da economicidade em síntese, representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Cumprir destacar a atribuição da figura do Fiscal de Contrato, acompanhando a execução do mesmo, dentro das especificações e exigências do edital e do contrato, especialmente no acompanhamento do quantitativo e da qualidade do objeto entregue.

4 – DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, no Processo Licitatório nº 2378/2019 Pregão Presencial nº 060/2019, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo as disposições do Edital, pois não vislumbro óbice no prosseguimento do certame, onde o critério de julgamento da modalidade utilizada é a de Menor Preço.

Modelo/SC 04 de dezembro de 2019

---

ALEXANDRO SPEROTTO  
PREGOEIRO  
(DECRETO (284/2018))